LEI 3.329 DE 05 DE JULHO DE 2017

Determina a implantação de redutores de velocidade, sinalização e pavimentação nas ruas que ainda não foram contempladas com esse benefício, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 011/2017 de autoria do Vereador Francisco Wilton da Silva e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Que seja incluído nos projetos de pavimentação asfáltica ou paralelepípedo, o redutor de velocidade (lombada) que seja necessário na via.

Art. 2º - Que seja construído redutores de velocidade (lombadas) e sinalização com placas pintadas como manda a lei de trânsito, já no ato da pavimentação em todas as ruas do nosso município que ainda irão ser pavimentadas na zona urbana do Município de Currais Novos-RN. De acordo com o Art. 94, Parágrafo Único da lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 39 de 21 de Maio de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 05 de julho de 2017 .

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal